



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 054 DE 07 DE novembro DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 177	Livro: 24	Fls. 20	Data: 07/11/16
		Horas: 17:15	
			<i>housse</i>
FUNCIONÁRIO			

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "Altera o caput do Art. 18 da Lei Municipal nº 3.671 de 30 de setembro de 2.015".

O Projeto de Lei em apreço, almeja que à gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS seja realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fim de imprimir maior celeridade aos processos e procedimentos que custeiam as ações de assistência social, desenvolvidas no âmbito municipal.

Impende mencionar que, a alteração em comento, além de maior celeridade, garantirá também que as atividades relativas à prestação de contas e registros/providências financeiros e contábeis, sejam efetuados pela área detentora da expertise necessária, afastando a realização de retrabalhos, o que resultará na redução do tempo de tramitação de documentos e fomentará a instrução adequada de cada processo.

É mister frisar, que em respeito a legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública, a gestão do FMAS ocorrerá conforme as diretrizes da Política de Assistência Social e as orientações do Conselho Municipal de Assistência Social, preservando assim a sua finalidade, com a essencial segurança jurídica.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à iniciativa, apresento meus cordiais protestos de estima, ao tempo em que requeiro sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2016.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/11/96
H. 15
07/11/16

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

REVISADO
LAI COMPT. INT. 28032016
Contorno Art. 9º inciso XXI da
RESOLUÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/11/2016

Citima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
da 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 017	Livro 24	Fls 50	Data 07/11/16
			Horas 17:15
Funcionário			

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 07 DE novembro DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 3.671, de 30 de setembro de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 18 da Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
HIS
07.11.16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conformidade
Lei Complementar nº 100/2000
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/11/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 087/2016

Projeto de Lei nº 054/2016, de 07 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.671, de 30 de setembro de 2015”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 047/2016, de 22 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.168, de 16 de novembro de 2010”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a mudança visa trazer maior celeridade aos processos e procedimentos facilitando a as atividades relativas a prestação de contas, registros e providências
03. Já o projeto altera o artigo 3º da referida norma, que passará a vigorar:
“Art. 3º O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, e gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme diretrizes da Política de Assistência Social e orientações do Conselho Municipal de Assistência Social”.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração de norma já aprovada, no que concerne a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, passando a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de novembro de 2016



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/11/2016

Esseise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 054/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 de 11 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 07/11/2016
Cesario



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 054/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de

Paulo Cesar Baye de Aguiar
Ver. Dr. PAULO CESAR BAYE DE AGUIAR
Presidente

Jose Maria Alves Filho
Ver.º JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Relator

Valdei Leite Guimarães
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 054/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 07/11/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996